



GAVIÃO REAL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
NIRE nº 42300058513 - CNPJ nº 44.729.393/0001-44
Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 30 de junho de 2025. **Hora:** 10:00. **Local:** Na sede da Companhia, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, Brasil, CEP 88025-255. **Convocação:** Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas arquivado na Companhia. **Publicações:** A Companhia realizará a publicação deste ato de forma eletrônica na Central de Balanços, nos termos do artigo 294, III da Lei nº 6.404/1976, uma vez que não possui receita bruta anual maior que R\$ 78.000.000,00. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja (i) **ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por Gustavo Henrique Labanca Novo e por Matheus Amorim. **Mesa:** Gustavo Henrique Labanca Novo – Presidente, e André Budal Arins Resendes – Secretário. **Ordem do Dia: Item 1** – Aprovar a redução do capital social da Companhia; e **Item 2** – Consolidar o estatuto social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário. Conforme apresentação dos temas discutidos na ordem do dia, foi deliberado à unanimidade e sem reservas o seguinte:

1 - Considerando que o Capital Social tornou-se excessivo em relação ao objeto da Companhia, decidem as acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei n.º 6.404/76, reduzir o capital social em R\$ 28.122.000,00 (vinte e oito milhões, cento e vinte e dois mil reais), passando de R\$ 53.250.000,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 25.128.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil reais), com a extinção de 28.122.000 (vinte e oito milhões, cento e vinte e duas mil) ações ordinárias, todas de titularidade da acionista ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., a qual será restituída do valor ora reduzido, tudo com a anuência e expressa concordância da acionista . Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos decorrentes desta deliberação, em especial quanto à publicação e registro desta ata, nos termos do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, ficando expressamente ratificados todos os atos porventura já praticados dentro do escopo desta deliberação. Em decorrência, foi aprovada a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 25.128.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil reais) dividido em 25.128.000 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal."

2 - Consolidar o estatuto social da Companhia, que passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte nova redação:



GAVIÃO REAL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
NIRE nº 42300058513 - CNPJ nº 44.729.393/0001-44

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia operará sob a denominação **GAVIÃO REAL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.** sendo uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único – A Companhia é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agrônômica, CEP 88025-255, podendo, por ato colegiado de seus Diretores ou por Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Art. 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 25.128.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil reais) dividido em 25.128.000 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º - *O(s) acionista(s) reunir-se-á(ão) em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

Parágrafo único – *Além das demais hipóteses previstas em lei ou neste estatuto social, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores.*

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - *A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor(a) Executivo(a); um(a) Diretor(a) Técnico-Operacional; e um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) (denominados, em conjunto, como "Diretores").*

Parágrafo primeiro – *Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse.*

Parágrafo segundo – *Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos administradores.*

Parágrafo terceiro – *Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pela Assembleia Geral.*

Art. 9º - *No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:*

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o orçamento anual da Companhia;

III - aprovar qualquer revisão do orçamento anual; e

IV - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R\$ 5.000.000,00. Para as operações superiores a este valor, a Diretoria Executiva deverá obter anuência da acionista controladora direta da Companhia.



Art. 10º - Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pela Assembleia Geral, compete especificamente a cada Diretor(a) as seguintes atribuições:

I - Para Diretor(a) Executivo(a): a) superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; b) promover ações de comunicação empresarial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e f) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Para Diretor(a) Técnico(a)-Operacional: a) coordenar a logística para implantação e o comissionamento dos empreendimentos; e b) coordenar a operação e manutenção dos ativos de transmissão; e

III - Para Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a): a) formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; b) coordenar as relações com os mercados de capital e financeiro; c) promover a administração financeira e contábil da Companhia; d) preparar e acompanhar o orçamento anual; e) viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e f) acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos junto à controladora.

Art. 11º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor(a), a Diretoria indicará um(a) Diretor(a) para acumular as suas funções.

Art. 12º - No caso de vacância, a Diretoria designará um(a) Diretor(a) para acumular as funções do cargo vago, até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao(à) Diretor(a) substituído(a).

Art. 13º - Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Companhia, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste estatuto social e as deliberações e as orientações do(s) acionista(s).

Art. 14º - Os Diretores farão jus a remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.

Art. 15º - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:

I - O(a) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com outro Diretor(a) poderá assinar até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ato;



II - Os(As) Diretores(as) Técnico-Operacional e Administrativo(a) e Financeiro(a) poderão em conjunto, ou com procurador(a), assinar até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ato; e

III - Dois procuradores(as) devidamente constituídos agindo em conjunto, dentro dos limites outorgados.

Parágrafo primeiro - *As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.*

Parágrafo segundo - *As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.*

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 16º - *Na persecução do objeto social da Companhia, os Diretores deverão observar:*

I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e

II – As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Conduta Ética, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 17º - *A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, a partir de decisão de sua Assembleia Geral.*

Art. 18º - *Competirá à Assembleia Geral nomear liquidante(s) da Companhia, fixando seus poderes, deveres e remuneração.*



CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES

Art. 19º - *O presente estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de deliberação em Assembleia Geral.*

CAPÍTULO VII LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 20º - *A Companhia será regida pelas leis aplicáveis às sociedades anônimas.*

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Art. 21º - *O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido do(s) acionista(s), na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.*

Art. 22º - *Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.*

Art. 23º - *O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.*

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 24º - *O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.*

Art. 25º - *Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.*

Parágrafo primeiro - *Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta da diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.*

Parágrafo segundo - *Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.*



Art. 26º - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.

Art. 27º - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.

Encerramento: Esgotados os itens da Ordem do Dia e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas presentes que o desejaram.

Florianópolis/SC, 30 de junho de 2025.

Gustavo Henrique Labanca Novo
Presidente da Mesa

André Budal Arins Resendes
Secretário

ENGIE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Gustavo Henrique Labanca Novo
Diretor Presidente

Matheus Amorim
Diretor de Transmissão